ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE		
Reunião	18º REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 1/ 20

1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 15/09/2021	**HORA:** 8:30 H	**HORA TÉRMINO:** 17 H
LOCAL: PLATAFORMA GOOGLE MEET		

2. PAUTA DA REUNIÃO

08h30 – 09 h	Acolhimento e informes;
09 h – 10 h	Posse e Apresentação dos novos Conselheiros Estaduais de Saúde;
10 h – 11 h	Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (09/07/2021) ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (19/07/2021) ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (09/08/2021) ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (11/08/2021)
11 h – 12 h	Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia;
12 h	Almoço;
13 h – 14 h	Composição dos Grupos e Comitês Externos;
14 h – 17 h	5º Conferência Nacional de Saúde Mental;
15 h	Encerramento.

3. CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

I – GOVERNO		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – Sesa, designado pelo Secretário de Saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA	
TITULAR		-
SUPLENTE	Vera Maria Câmara Coelho	**PRESENTE**
b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde (MS);		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará	
TITULAR	Roberto Rocha de Araújo	**FALTA**
SUPLENTE		-
c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc;		Presente/Falta/Justificado

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	18º REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 2/ 20

ENTIDADE:	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	
TITULAR	Antônia de Araújo Albuquerque	**PRESENTE**
SUPLENTE	Benedita Carvalho Mota de Andrade	**PRESENTE**
d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
TITULAR	Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo	**PRESENTE**
ENTIDADE	Conselho Municipal de Saúde de Guaiuba	
SUPLENTE	Maria Zuleide Amorim Muniz	-
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varzea Alegre	
TITULAR	Maria Angelita Ferreira da Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixelô	
SUPLENTE		-
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Varjota	
TITULAR	Ana Patrícia Sousa Ximenes	**POSSE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Marcos Aguiar Ribeiro	**PRESENTE**
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeré	
TITULAR	João Uranio Nogueira Ferreira	-

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	18º REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 3/ 20

ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova	
SUPLENTE	Maria José de Oliveira	**PRESENTE**
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Ibicuitinga	
TITULAR	Elistênio da Nobrega Lima	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Antônia Michelly Farias Pascoal	**PRESENTE**
i) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
TITULAR	Ivelise Regina Canito Brasil	**FALTA**
ENTIDADE:	Universidade Estadual do Ceará - UECE	
SUPLENTE	Samya Coutinho de Oliveira	**FALTA**
II – PRESTADORES DE SERVIÇOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Federação das Misericordias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
TITULAR	Vinicius Belchior Linhares	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Federação das Misericordias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	
SUPLENTE	Antônio Adriano Alves de Souza	**PRESENTE**
III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível superior;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Regional de Serviço Social do Ceará – CRESS	

ATA DE REUNIÃO DO PLENO DO CESAU/CE

Reunião	18º REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – Cesau/CE	Página 4/ 20

TITULAR	Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem – COREN	
SUPLENTE	Alexsandro Batista de Alencar	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará – SINDIODONTO	
TITULAR	Cláudio Ferreira do Nascimento	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO-6	
SUPLENTE	Arismênia Maria Almeida Lima	**PRESENTE**
b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
TITULAR	José de Assis	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE	
SUPLENTE	Ana Valéria Escolástico Mendonça	-
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores no Serviço Publico Municipal do Estado Ceará – FETAMCE	
TITULAR	Regina Claudia Neri de Paula	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMESC	
SUPLENTE	Sueli Terezinha do Nascimento Macêdo	-
c) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Ceará – SINTEST	
TITULAR	Italo Pinto Carneiro	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Associação dos Servidores de Nível Médio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – ASENMESC	
SUPLENTE	Vera Lúcia da Silva Paz	**PRESENTE**

d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Pentecoste	
TITULAR	Francisco Adelano Barroso da Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú	
SUPLENTE	Maria do Socorro Alves do Nascimento	-
e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Icó	
TITULAR	José Araújo Júnior	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde do Crato	
SUPLENTE	Marcos George Mendes da Costa	**PRESENTE**
f) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Maria do Socorro Ferreira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
SUPLENTE	Leila Cristina Siveriano Agape	**PRESENTE**
g) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
TITULAR	Telianne Maria de Andrade Castro	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	

SUPLENTE	Maria Edilza Andrade da Silva	**PRESENTE**
h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itatira	
TITULAR	Priscila Alves Ferreira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Paramoti	
SUPLENTE	Francisco Clerton Alves Câmara	**PRESENTE**
IV – USUÁRIOS		
a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Secção do Ceará	
TITULAR	Daniele Pimentel de Oliveira	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Secção do Ceará	
SUPLENTE	Nelcilene dos Santos Silva	**FALTA**
b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
TITULAR	Odair José de Queiroz Mendonça	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Centro de Convivência Mão Amiga	
SUPLENTE	Maria Elzivone de Magalhães Bezerra Costa	-
c) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	
TITULAR	Ivonilde Silva dos Reis	-
ENTIDADE:	Distrito Sanitário Especial Indígena-CE	

SUPLENTE	Fabio Alves	**POSSE**
d) 1 (um) representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
TITULAR	Valentina de Souza Nogueira Alves	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Pastoral da Criança do Ceará	
SUPLENTE	Célio Rocha de Lima	**PRESENTE**
e) 1 (um) representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação dos Servidores do Ministério da Saúde no Estado do Ceará – ASMISA	
TITULAR	Francisco Adriano Duarte Fernandes	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará – SINTSEF	
SUPLENTE	Daniel da Cruz de Oliveira	**PRESENTE**
f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores - CUT /CE Mulher	
TITULAR	Maria de Fátima Uchôa Sousa	**FALTA**
ENTIDADE:	União Brasileira de Mulheres – UBM/CE	
SUPLENTE	Francileuda Rodrigues Soares	**FALTA**
g) 1 (um) representante titular e suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Central Única dos Trabalhadores – CUT /CE	
TITULAR	Carmem Sílvia Ferreira Santiago	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB/CE	

SUPLENTE	João Batista Fontenele	**PRESENTE**
h) 2 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
TITULAR	João Paulo Pereira Alves	**-**
ENTIDADE:	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE	
SUPLENTE	Antonia Fagna Pinto de Sousa	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
TITULAR	Cosme Costa Lima	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI	
SUPLENTE	Wilssa Pereira Dantas	**POSSE**
i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE	
TITULAR	Liduina Marques Costa	**FALTA**
ENTIDADE:	Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE	
SUPLENTE	Maria dos Navegantes dos Reis Silva	**FALTA**
j) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
TITULAR	José Euclides da Silva	**FALTA**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza	
SUPLENTE	Ivanildo Batista de Andrade	**JUSTIFICADO**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia	

TITULAR	Eugenia Elaine Alves de Lima	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Caucaia	
SUPLENTE	Maria Ceciliana Pereira da Silva dos Santos	-
k) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Iguatu	
TITULAR	Francisca Alexandre Saraiva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato	
SUPLENTE	Gabriel de França Silva	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barbalha	
TITULAR	Cicero Anacleto de Andrade	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Crato	
SUPLENTE	Elieuda Moreira da Silva	**PRESENTE**
l) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	Antônia Marcia da Silva Mesquita	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Barroquinha	
SUPLENTE	Orlando Ferreira dos Santos	**POSSE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Sobral	
TITULAR	João Batista Silva Cruz	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Marco	
SUPLENTE	Francisco de Paulo dos Santos	-
m) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento		Presente/Falta/Justificado

de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe;		
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba	
TITULAR	Maíra Jaqueline Silva Batista	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Aracati	
SUPLENTE	Maria do Socorro da Costa Nogueira	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte	
TITULAR	Nacelio Alves do Nascimento	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Jaguaretama	
SUPLENTE	Maria do Socorro Calixto Barbosa de Almeida	-
n) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central;		Presente/Falta/Justificado
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
TITULAR	Alexandre Bandeira Barros	**PRESENTE**
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Itatira	
SUPLENTE	Antonio de Sousa Sales	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Tauá	
TITULAR	Luzitania Pedrosa de Oliveira Felix	-
ENTIDADE:	Conselho Municipal de Saúde de Quixeramobim	
SUPLENTE	Manoel Cristovam Leitão	**POSSE**

4. RELATO DA REUNIÃO

No dia 15 de setembro de 2021, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE iniciada às 08h30, no Ambiente Virtual através do aplicativo GOOGLE MEET com a seguinte pauta: **Data:** 15 de setembro de 2021; **Horário:** 8:30 h – 17 h; **Secretaria-Executiva:** Maria Goretti Araújo Sousa; **8h30 – 9 h -** Acolhimento e Informes; **9 h – 10 h -** Posse e Apresentação dos novos Conselheiros Estaduais de Saúde; **10 h – 11 h -** Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (09/07/2021); ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (19/07/2021); ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (09/08/2021); ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (11/08/2021); **11 h – 12 h -** Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia; **12 h –** Almoço; **13 h – 14 h -** Composição dos Grupos e Comitês Externos; **14 h – 17 h -** 5º Conferência Nacional de Saúde Mental; **17 h –** Encerramento. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** abriu a reunião solicitando que o Auxiliar Administrativo Luís Lúcio de Sousa Neto efetuasse a leitura da frequência dos Conselheiros presentes. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a inclusão de pauta do seguinte assunto: Construção do Hospital Psiquiátrico e Nota de Apoio à luta antimanicomial confeccionada pelo Fórum Antimanicomial, restando **APROVADO** por unanimidade. Em seguida, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** adentrou ao ponto de pauta: Posse e a devida Apresentação dos novos Conselheiros Estaduais de Saúde. Foram empossados pelo Presidente do Cesau/CE os seguintes conselheiros na qualidade de **GESTOR:** Ana Patrícia Sousa Ximenes – TITULAR, representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte; **USUÁRIO:** Fábio Alves – SUPLENTE, representante de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual; Wilssa Pereira Dantas – SUPLENTE, representante dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual; Orlando Ferreira dos Santos Filho – SUPLENTE, representante do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte e Manoel Cristovam Leitão – SUPLENTE, representante do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central. Dando prosseguimento as deliberações da reunião, iniciou-se o ponto de pauta: Pareceres Técnicos/Recomendações/ATAS: ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (09/07/2021); ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (19/07/2021); ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (09/08/2021); ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (11/08/2021). O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 05/2021 – CTOF – **Assunto:** A transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Lei Complementar Nº 172/2020 e a Lei Complementar Nº 181/2021.COVID-19. O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos: I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde; CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Complementar Nº172/2020 - Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 181, de 6 de maio de 2021, Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o Processo Nº 07148893/2021/SESA, através do Ofício Nº. 2995/2021, da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde - SERVIR, que trata da Lei No. 172/2020 – que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a Lei Complementar Nº 181/2021; a Secretaria de Vigilância dar ciência ao Conselho Estadual de Saúde das transferências dos saldos financeiros, valor total de R$ 10.888.880,79, fonte 91 SUS; Conforme o Anexo I – fls. 05 frente e verso do processo; CONSIDERANDO o Processo Nº 07148869/2021/SESA, através do Ofício Nº. 2996/2021, da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE, que trata da Lei No. 172/2020 – que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a Lei Complementar Nº 181/2021. A SEADE dar ciência ao Conselho Estadual de Saúde das transferências dos saldos financeiros valor total de R$ 9.460.179,11, fonte 91 SUS: Conforme o Anexo I – fls. 03 frente e verso e 04 do processo; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 3911/2021/SPJUR/SESA, Conclusão: diante do exposto, no tocante aos aspectos jurídicos a Superintendência Jurídica entende que a remessa destes processos ao Conselho Estadual de Saúde ocorre para o preenchimento do requisito do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Nº172/2020, visto que a este órgão cabe supervisionar, avaliar, controlar e propor política de públicas no âmbito da saúde, garantido a participação comunitária; CONSIDERANDO os presentes na 4a. Reunião Ordinária de Orçamento e Finanças- CTOF, modalidade Virtual, realizada em 20/08/2021, os Conselheiros Estaduais do Estado do Ceara, membros da CTOF, o Presidente do CESAU/Ce, José Júnior Araújo iniciou a reunião e conduziu o processo eleitoral do Coordenador da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, sendo eleito o Coordenador, José Euclides da Sila a Secretária Executiva e os Assessores técnicos do CESAU e as Convidadas a Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde - SEVIR, Assessora técnica da SEVIR, Coordenadora Vigilância Epidemiologia/SESA, Assessora Técnica do CEREST; CONSIDERANDO a fala do Coordenador da CTOF eleito deu inicio a reunião e o mesmo solicitou leitura da pauta e em seguida a Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde –

SEVIR, Dra. Magda Moura de Almeida Porto deu início a apresentação, e dar ciência ao Conselho Estadual de Saude como será as transferências de Saldo Financeiros das ações detalhadas dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$ 10.888.880,79, Conforme processo Nº 07148869/2021/SESA, da SERVIR; e o Processo Nº 07148869/2021/SESA da SEADE, Conforme anexo no valor R$ 9.460.179,11. Totalizando um valor R$ 20.349.059,90, a serem transferidos para Covid-19. CONSIDERANDO a Assessora Técnica de Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC informa que todas as despesas foram empenhadas nas ações 21001 – desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infeção humada pela Covid-19, pois a mesma referem -se a conta da covid-19, que não tinham receitas suficientes na fonte do Tesouro do Estado para sua execução . Recursos provenientes do remanejamento (Fonte 91 – SUS) Lei complementa Nº 172/2020 e Lei complementa Nº181/2021. Sendo pagos as despesas com as unidades: Contrato RTS, SOPAI (cont. 10 leitos – covid-19), Empresa Vectror (0800 – covid-19), Conta de Energia Hospital Leonardo da Vinci, Hospital Geral Waldemar Alcântara, Hospital da Região Norte, Hospital da Região do Cariri. Os conselheiros decidiram recomenda ao Pleno do Conselho Estatual, RECOMENDAR, Art. 1. Aprovar a transferências dos saldos financeiros, (fonte 91 SUS) Lei Complementa 172/2020 e Lei complementa 181/2021, das ações provenientes da Secretaria Executiva de vigilância e Regulação no valor de R$ 10.888.880,79 e da Secretaria Executiva de Atenção Desenvolvimento Regional no valor de R$ 9.460.179,11 totalizando o valor total das transferências do Fundo Estadual de Saúde R$ 20.349.059,90 observando o total das despesas 21001 – desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infeção humada pela Covid-19 pois a mesma referem - se a conta da covid-19, que não tinham receitas suficientes na fonte do tesouro do estado para sua execução. Conforme os Anexos através dos processos Nº 07148893/2021 e Nº 07148869/2021 da SESA. Art.2 Demonstrativos dos gastos a serem complementados com as transferências: Fonte 91 do SUS/Ministério da Saúde. Todas as despesas acima foram empenhadas na ação 21001 – Desenvolvimento de Medidas de enfrentamentos e contenção da infecção humana pela Covid-19, pois a mesma referem-se a conta COVID que não tinha receita suficiente na fonte tesouro do estado para sua execução. Art. 3º - Solicita que os recursos a serem utilizados por parte do CEREST, não podem ser retirados em sua totalidade devido a existência de planos de ações a serem executados e solicitou que os mesmo deveram ser mantidos. A previsão já foi passada para o setor de orçamento e deverá ser subtraída do valor total para o remanejamento final. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 05/2021** – CTOF – **Assunto:** A transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Lei Complementar Nº 172/2020 e a Lei Complementar Nº 181/2021.COVID-19, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 06/2021 – CTOF – **Assunto:** Criar um grupo de trabalho para discutir sobre o dimensionamento da Força do trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA. O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO os presentes na 4a Reunião Ordinária de Orçamento e Finanças- CTOF, modalidade Virtual, realizada em 20/08/2021, os conselheiros presentes e membros da CTOF discutiram sobre a questão dos servidores públicos estaduais que

estão pedindo aposentadoria e não esta tendo reposição da força de trabalho, terceirizados e os cooperados . Solicita que o Conselho através da Mesa Diretora paute sobre a questão dos vinculos dos trabalhadores. Os conselheiros teve como proposta de Recomendar ao pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Criar um GT- Grupo de Trabalho para discutir sobre dimensionamento da força de trabalho da Rede SESA. RECOMENDAR, Art. 1º. Criar um GT- Grupo de trabalho em Conjunto com a Câmara Técnica de Gestão Educação em Saúde - CTGTES para discutir sobre o dimensionamento da força de trabalho e do vinculo atuante no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 06/2021** – CTOF – **Assunto:** Criar um grupo de trabalho para discutir sobre o dimensionamento da Força do trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 07/2021 – CTOF – **Assunto:** Cumprimento e Consideração dos Prazos e fluxos dos Processos internos da REDE SESA. O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde aprovado em 27 de março de 2019 em seu Art.2º. §3º. As Resoluções deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial; CONSIDERANDO os presentes na 4a. Reunião Ordinária de Orçamento e Finanças- CTOF, modalidade Virtual, realizada em 20/08/2021, os conselheiros presentes e membros da CTOF discutiram sobre os fluxos dos processos, no tocante morosidade e dificuldade do andamento dos mesmos. Ressaltando a importância de otimização do tempo nos setores da SESA, em recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde um prazo minimo para melhorar o andamento dos processos. RECOMENDAR, Art. 1º. solicitar a SESA, apresentar a este colegiado um plano estratégico, incluindo fluxos e prazos, visando agilizar os trâmites dos processos nos setores interno da secretaria. Art. 2º. Após a apresentação do referido plano e devida aprovação, que seja institucionalizado. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 07/2021** – CTOF – **Assunto:** Cumprimento e Consideração dos Prazos e fluxos dos Processos internos da REDE SESA, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 01/2021 – CANOAS – **Assunto:** Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDRHEMOCE/2019-2023. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau Nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e

a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei nº10.205/2001 que regulamenta o § 4o do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 16.987/19 (D.O. 26.09.19), que dispõe sobre a inclusão dos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores voluntários de medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra os vírus de gripe, aprovada pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, nas condições que especifica; CONSIDERANDO a Lei nº 16.807/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios e clínicas de análise sanguínea proporem aos usuários a doação de amostras de sangue para manutenção do banco de dados de doadores de medula óssea; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.631/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução Colegiada – RDC nº 151/2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre níveis de complexidade dos serviços de Hemoterapia; CONSIDERANDO a Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do ceará; CONSIDERANDO que Plano Diretor de Sangue e Hemoderivados do Centro de Hematologia do estado do Ceará – PDR/HEMOCE/2019-2023 é um instrumento efetivo e norteador do planejamento da atenção hematológica e hemoterápica no estado, atendendo à política estadual do sangue e de acordo com as diretrizes da Política Nacional do Sangue e Hemoderivados/lei 10.205/2001; CONSIDERANDO a 2ª Reunião ordinária virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) Cesau/CE, realizada dia 08 de setembro de 2021, com a presença de convidados e conselheiros da supracitada câmara, após ampla apresentação pela direção do HEMOCE do PDR 2020-2023 e debate, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, RECOMENDAR: Art. 1º. Que o Pleno do Conselho Estadual de Saúde aprove o Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDR-HEMOCE/2019-2023; Art. 2º. Que a Direção do HEMOCE apresente em reunião da CANOAS-Cesau/CE, no 1º semestre de 2022 a revisão do processo de regionalização das ações e serviços e das responsabilidades sanitárias descritas no PDR 2019-2023 em conformidade com a Lei Estadual n. 17.006/2019; Art. 3º. Que o a direção do HEMOCE participe das reuniões da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para interação com os gestores municipais no tocante ao PDR 2020-2023; Art. 4º. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 01/2021** – CANOAS – **Assunto:** Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDRHEMOCE/2019-2023, restando **APROVADA** por unanimidade com apenas uma correção a ser feita, quando da observação do Conselheiro José de Assis na correção da data de 2019-2023, para 2020-2023. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 02/2021 – CANOAS – **Assunto:** Aprovar a inclusão do registro das ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19 no Plano e na Programação Estadual de Saúde (PPA 2020-2023 e PAS/2021). O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SistemaÚnico de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá utras providências – art. 65. na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017 – GM/MS, e em seu art. 99, o Relatório de Gestão, é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federal; Art. 2º, a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos: I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; II – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde; Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão; CONSIDERANDO a Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº60/2020 – CESAU, que aprovou o Plano Estadual de Saúde do Ceará do Quadriênio 2020 – 2023; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº01/2021 – CESAU, que aprovou a Programação Anual de Saúde – PAS 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. CONSIDERANDO o Processo Nº 08638789/2021 da Secretaria Executiva de Planejamento Gestão Interna – SEPGI/SESA e ofício Nº. 39/2021/SEPGI; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2020 – CGFIP/DGPI/SE/MS que orienta para o registro no Plano de Saúde das ações decorrentes do enfrentamento a pandemia da COVID 19; CONSIDERANDO a 2ª Reunião Ordinária, modo virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) Cesau/CE, realizada dia 08 de setembro de 2021, com a presença de convidados e conselheiros da supracitada câmara, e ser apresentado pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna – SEPGI da Secretaria Estadual de Saúde, dos registros das ações decorrentes do enfrentamento à pandemia do COVID 19 no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e após debate, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, RECOMENDAR, Art.1º. Pela Aprovação da inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02,03,04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020- 2023; Art.2º. Proceder a inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02,03,04 e 05 com suas respectivas metas na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 e a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG; Art.3º. Que as áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde (Secretaria Executiva de Politicas de Saúde; Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, Secretaria Executiva de Planejamento de Gestão Interna;

Secretaria Executiva Administrativa Financeira) após aprovação pelo Pleno do Cesau/CE, apresente em até 60 (sessenta) dias um cronograma dos resultados das metas COVID 19, registradas no PES 2021-2023 e anualizada na PAS 2021-2023 em CANOAS – Cesau/CE; Art.4º Segue os anexos I e II, dos registros das ações (Processo n 08638789/2021-SEPGI/SESA) para acompanhamento; Art.5. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 02/2021** – CANOAS – **Assunto:** Aprovar a inclusão do registro das ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19 no Plano e na Programação Estadual de Saúde (PPA 2020-2023 e PAS/2021), restando **APROVADA** por unanimidade, com apenas uma correção a ser feita, quanto ao acréscimo da Secretaria de Regulação e Vigilância junto as demais no artigo 3º. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** iniciou a leitura da Recomendação nº 01/2021 – CISM – **Assunto:** Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia. O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde em sua Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 em seu eixo norteador Gestão da rede de conhecimento, educação, tecnologia e inovação em saúde; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde Mental CISM-CESAU/CE, especialmente as discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação para o Controle Social das políticas na área de Saúde Mental, conforme o Art. 46º, I do Regimento Interno deste Colegiado. CONSIDERANDO, que a Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia, tem como objetivo Geral: Orientar sobre os Cuidados com a Saúde Mental das Crianças durante a Pandemia a COVID-19. CONSIDERANDO, que a Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia, tem como Objetivos Específicos: instruir a sociedade sobre os impactos do isolamento na saúde mental dos pequenos; Estimular o brincar em família como potencializador do desenvolvimento infantil; descobrir habilidades e estratégias para acolher as emoções, sentimentos e comportamentos das crianças; guiar a construção de uma rotina adequada ao contexto de pandemia, bem como o Público a ser alcançado Pais, Familiares, Cuidadores, Profissionais e Sociedade em Geral; CONSIDERANDO os debates e discussões ocorridos na 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial De Saúde Mental – CISM, de 06/05/2021 e na 2º Reunião Extraordinária da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM-Cesau/CE, de 26/08/2021, com a seguinte pauta: Apresentação do Projeto Cartilha Criança Dendicasa; RECOMENDAR ao Pleno do Cesau/CE Art. 1º Promover a realização do lançamento oficial da Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia em evento específico no mês de Outubro/2021. Art. 2º Realizar uma live sobre a temática. Art. 3º Fazer um artigo de opinião para publicação nos jornais de grande circulação e inserção nas TV's Art. 4º Promover a publicização e divulgação em suas plataformas digitais e envio aos serviços de Saúde do Estado do Ceará. O **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação a **Recomendação nº 01/2021** – CISM – **Assunto:** Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia, restando **APROVADA** por unanimidade. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** colocou em votação as seguintes **ATAS**: ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (09/07/2021); ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (19/07/2021); ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (09/08/2021); ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (11/08/2021), restando **APROVADAS** por unanimidade, com 1 abstenção. Almoço. O período da tarde iniciou com a Conselheira **Arismênia Maria Almeida Lima** juntamente a Dra. Luzianne Feijó Alexandre Paiva apresentando em tela os

detalhes sobre a Cartilha Dendicasa: Cuidando da Saúde Mental dos Pequenos na Pandemia e Pós Pandemia. Iniciou-se o ponto de pauta sobre a Composição dos Grupos e Comitês Externos e após diversas discussões, colocou-se em votação a retirada de pauta do seguinte ponto: Composição dos Grupos e Comitês Externos, restando **APROVADA** a retirada do referido ponto. Em seguida, o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** informou sobre a necessidade de composição do GT de atualização do Regimento Interno do Cesau/CE, e pediu que os conselheiros que tivessem interesse se manifestassem, restando a seguinte composição: **USUÁRIOS:** Cícero Anacleto de Andrade, Antônia Márcia da Silva Mesquita, Orlando Ferreira dos Santos Filho e Francisco Adriano Duarte Fernandes. **PROFISSIONAL DE SAÚDE:** Maria Edilza Andrade da Silva e José de Assis. **GOVERNO:** Maria Angelita Ferreira da Silva. Logo em seguida, iniciou-se com as discussões acerca do ponto de pauta da 5º Conferência Nacional de Saúde Mental. O **Assessor Técnico Manoel Rodrigues e Silva** prosseguiu com a leitura em tela da Resolução nº 660 do Conselho Nacional de Saúde, a qual dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM). Dentre os pontos lidos, o **Assessor Técnico Manoel Rodrigues e Silva** destacou a importância da composição da Comissão Organizadora da 5ª CNSM, sendo está composto da seguinte forma: " §2º A Comissão Organizadora da V CNSM será composta por 16 (dezesseis) membros podendo ou não ser Conselheiro(as), conforme descrito abaixo: I - 01 (um) representante do Ministério da Saúde; II - 01 (um) representante do Conselho Nacional dos(as) Secretários(as) de Saúde (CONASS); III - 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários(as) Municipais de Saúde (CONASEMS); IV - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD); V - 06 (seis) representantes da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM); VI - 02 (dois) representantes da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde; e VII - 04 (quatro) conselheiros(as) aprovados(as) pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, sendo 2 (dois) usuários(as) e 2 (dois) trabalhadores(as). §3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CNS proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria", que servirá de orientação para a 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental. Após leituras e debates, restou-se decidido que, a preparação para a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental se dará por meio de Etapas Regionais, ou seja, será realizada nas 5 (cinco) regiões do Estado do Ceará, conforme se deu a eleição do Cesau/CE. Por fim, devido ao avançar da hora, ficou marcado uma reunião Extraordinária do Pleno para o dia 24 de setembro de 2021. A C**onselheira Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo** manifestou seu interesse para participar do Grupo de Trabalho para discutir sobre o dimensionamento da Força do trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA. Nada mais havendo a tratar o **Presidente do Cesau/CE José Araújo Júnior** encerrou a reunião do dia 15 de setembro de 2021, e após submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação, ficará disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como documento.

5. ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

Atividade	Descrição
Inclusão de Pauta: Construção do Hospital Psiquiátrico e Nota de Apoio à luta antimanicomial confeccionada pelo Fórum Antimanicomial;	**APROVADO** por unanimidade.
Posse e Apresentação dos novos Conselheiros Estaduais de Saúde;	**GESTOR:** Ana Patrícia Sousa Ximenes – TITULAR, representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte; **USUÁRIO:** Fábio Alves – SUPLENTE, representante de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual; Wilssa Pereira Dantas – SUPLENTE, representante dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e representação estadual; Orlando Ferreira dos Santos Filho – SUPLENTE, representante do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte e Manoel Cristovam Leitão – SUPLENTE, representante do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central.
Recomendação nº 05/2021 – CTOF	**APROVADA** por unanimidade
Recomendação nº 06/2021 – CTOF	**APROVADA** por unanimidade
Recomendação nº 07/2021 – CTOF	**APROVADA** por unanimidade
Recomendação nº 01/2021 – CANOAS	**APROVADA** por unanimidade com apenas uma correção a ser feita, quando da observação do Conselheiro José de Assis na correção da data de 2019-2023, para 2020-2023
Recomendação nº 02/2021 – CANOAS	**APROVADA** por unanimidade, com apenas uma correção a ser feita, quanto ao acréscimo da Secretaria de Regulação e Vigilância junto as demais no artigo 3º.
Recomendação nº 01/2021 – CISM	**APROVADA** por unanimidade
ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (09/07/2021); ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (19/07/2021); ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE (09/08/2021); ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Cesau/CE (11/08/2021);	**APROVADAS** por unanimidade, com 1 abstenção.
Retirada de pauta do ponto: Composição dos Grupos e Comitês Externos;	**APROVADO** por unanimidade
Composição do GT de atualização do Regimento Interno do Cesau/CE;	**USUÁRIOS:** Cícero Anacleto de Andrade, Antônia Márcia da Silva Mesquita, Orlando Ferreira dos Santos Filho e Francisco Adriano Duarte Fernandes. **PROFISSIONAL DE SAÚDE:** Maria Edilza Andrade da Silva e José de Assis. **GOVERNO:** Maria Angelita Ferreira da Silva.
Realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental se dará por meio de Etapas Regionais;	-
Reunião Extraordinária do Pleno	Dia 24 de setembro de 2021

6. RESPONSÁVEIS PELA ATA

NOME	CARGO	VISTO
Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico	
Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo I	

7. SECRETARIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	VISTO
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesau/CE	